

**LEI Nº 385/2012.**

**ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 376/2012, QUE TRATA DA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE MARACÁS-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e **EU SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** – Os artigos 1º e 7º da Lei Municipal nº 376/2012, de 20 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Município de Maracás autorizado a outorgar, mediante licitação, a concessão dos serviços públicos de transporte de passageiros.

Art. 7º - Os serviços de transporte coletivo no Município de Maracás classificam-se em:

- I – coletivos;
- II – seletivos;
- III – especiais.

§1º - São coletivos os transportes executados por ônibus à disposição permanente do cidadão, contra a única exigência de pagamento da tarifa de utilização efetiva;

§2º - São seletivos os transportes públicos de passageiros sentados, efetuados por veículos dotados de equipamentos diferenciados, que proporcionem maior conforto aos cidadãos, contra o pagamento de tarifa especial e diferenciada;

§3º - São especiais os transportes executados mediante condições estabelecidas pelas partes interessadas, concedente e concessionária em cada caso, obedecidas as normas gerais fixadas na forma da legislação vigente, efetuados por ônibus, micro-

ônibus, kombis e assemelhados, como o transporte de escolares, turistas, os transportes fretados em geral e outros.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Maracás, em 21 de dezembro de 2012.**



**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial  
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.